



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 20

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2024

1- PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, situada na Rua Maria Adelaide nº 186, Bairro Vila Nova, Cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR VALOR**, e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Dispensa e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados neste Termo.

1.2 - A presente Dispensa de Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Termo e seu(s) Anexo(s).

1.3 - Integram a este Termo de Dispensa Eletrônica, independente de transcrição:

1.3.1 - Proposta Comercial– Anexo I

1.3.2 – Termo de Referência – Anexo II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fís. <u>21</u>

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de banho de espuma, pipoca e algodão doce para o Carnaval 2024, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de educação e Cultura.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica; regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Termo e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Termo e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fis. <u>22</u>

4- PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da Prefeitura, a saber, www.conceicaodemacabu.rj.gov.br.

4.2 - A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, via correio eletrônico, fazendo referência no assunto do e-mail à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024**.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	07/02/2024 17:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@conceicaodemacabu.rj.gov.br

5- DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor global estimado para contratação é de R\$ 28.036,66 (Vinte e oito mil e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos);

6- PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos;

6.2 - A proposta deverá ser apresentada de forma clara e inequívoca, em estrita observância às especificações contidas neste Termo, assinada pelo seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 23

titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$);
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 - A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de revisão de preços;

6.4 - A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Termo será desclassificada;

6.5 - Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Termo.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 24

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.3. Constatada a existência de sanção, a Administração reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 25

Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

7.3.7. Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Fornecedor em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.3.8. Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.3.9. Os documentos relacionados no subitem 7.3 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Termo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis 20

7.3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.10.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Administração.

7.3.10.2. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação;

8.2. Poderá o Município revogar a presente Dispensa, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 27

8.3. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

8.4. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.7. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Conceição de Macabu/RJ, 02 de fevereiro de 2024.

Thawanne

Thawanne Neves Couto

Secretária Municipal De Educação E Cultura

Portaria Nº 042/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 28

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de banho de espuma, pipoca de algodão doce, para o carnaval 2024 do município de Conceição de Macabu, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. Identificação do Fornecedor

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular e e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação de Preços

ODEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis. 29

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Dispensa e seus anexos.

Conceição de Macabu/RJ, ____ de ____ de 2024.

Responsável legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.M.C.M.
Processo nº _____
Rubrica _____
Fls. <u>30</u>

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA